



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

LEI Nº 417/92

ALTAMIRA-PA, 17 DE AGOSTO DE 1992.

Dispõe sobre a compra de um Imóvel e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Altamira, Sr. ARMINDO DOCITEU DENARDIN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Altamira, aprovou e au sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel situado a Av. Presidente Tancredo Neves, com as seguintes características: área total de 4.800 m² (QUATRO MIL E OITO CENTOS METROS QUADRADOS), com as seguintes dimensões e limites: FRENTE: Com a av. Presidente Tancredo Neves, onde mede 60 mt; LADO DIREITO: Com o Acesso 03, onde mede 80 mt; LADO ESQUERDO: Com a Sra. Francisca do Nascimento Martins, onde mede 80 mt; FUNDOS: Com a Sra. Francisca do Nascimento Martins, onde mede 60 mt; matriculado às folhas 177 do livro 2-K no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Altamira, Estado do PARÁ, sob o nº 3.481 (TRÊS MIL, QUATRO CENTOS E OITENTA E UM), pertencente ao Sr. SEBASTIÃO LUCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, desquitado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador da C.I. de nº. 454.690-SSP=PA., e CIC-MF nº 004.983.352/91.

ART. 2º - O valôr de aquisição do Imóvel é de Cr\$-35.000.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1.992.

Reg. à: fis nº 71
do livro competente.
Out. 17 / Agosto / 92

Armindo Dociteu Denardin
PREFEITO MUNICIPAL